MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LII - EDIÇÃO EXTRA DE NOVEMBRO - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1879/2026

ALTERA A LEI Nº 1.677, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, A QUAL INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, A ESTRUTURA HIERÁRQUICA, A REMUNERAÇÃO, AS GRATIFICAÇÕES E DEMAIS DIREITOS DOS INTEGRANTES DA CORPORAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.677/2024, a qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal do Município de Pocinhos, estado da Paraíba, que passa a vigorar com as alterações dispostas.

Art. 2º - O Artigo 21, da Lei nº 1.677/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 21** – A carreira da Guarda Civil Municipal de Pocinhos será estruturada nas seguintes classes hierárquicas, observados os respectivos vencimentos e adicionais:
>
> **I** – Guarda de 3ª Classe: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de adicional de risco de vida durante o estágio probatório. Após a aquisição da estabilidade, serão acrescidos mais 50% (cinquenta por cento), totalizando 80% (oitenta por cento) de adicional de risco de vida e demais vantagens previstas em lei;
>
> **II** – Guarda de 2ª Classe: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 80% (oitenta por cento) e demais vantagens previstas em lei;
>
> **III** – Guarda de 1ª Classe: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 100% (cem por cento) e demais vantagens previstas em lei;
>
> **IV** – Guarda Subinspetor: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 100% (cem por cento) e demais vantagens previstas em lei;
>
> **V** – Guarda Inspetor: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 100% (cem por cento) e demais vantagens previstas em lei;
>
> **VI** – Guarda Inspetor Classe Especial: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 95% (noventa e cinco por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 100% (cem por cento) e demais vantagens previstas em lei;
>
> **VII** – Guarda Inspetor Classe Distinta: vencimento-base correspondente ao salário mínimo vigente, acrescido de 120% (cento e vinte por cento) do salário mínimo vigente, adicional de risco de vida de 100% (cem por cento) e demais vantagens previstas em lei.
>
> **Parágrafo único.** A evolução funcional entre as classes observará os critérios de antiguidade, merecimento, qualificação profissional, capacitação, avaliação de desempenho e demais requisitos previstos neste Estatuto."

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.677/2024, o Artigo 21-A, com a seguinte redação:

> **Art. 21-A** – As classes hierárquicas de Subinspetor, Inspetor, Inspetor Classe Especial e Inspetor Classe Distinta constituem níveis de progressão funcional da carreira da Guarda Civil Municipal e terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico da classe de ingresso da carreira:
>
> **I** – Subinspetor: acréscimo de 10% (dez por cento);
>
> **II** – Inspetor: acréscimo de 15% (quinze por cento);
>
> **III** – Inspetor Classe Especial: acréscimo de 20% (vinte por cento);
>
> **IV** – Inspetor Classe Distinta: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).
>
> **§ 1º** – Os percentuais previstos neste artigo integram a estrutura remuneratória das respectivas classes da carreira, constituindo parcela permanente enquanto o servidor permanecer no nível hierárquico alcançado.
>
> **§ 2º** – O servidor que ascender regularmente a qualquer das classes mencionadas passará a perceber o vencimento correspondente à nova classe.
>
> **§ 3º** – A percepção do acréscimo remuneratório decorre da progressão funcional e não se vincula ao exercício temporário de função de confiança ou cargo de direção.
>
> **§ 4º** – Os acréscimos remuneratórios serão considerados para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário, bem como para efeitos previdenciários, observada a legislação aplicável.
>
> **§ 5º** – A regulamentação dos critérios de ascensão funcional deverá estabelecer os requisitos de tempo de serviço, qualificação profissional, avaliação de desempenho e demais condições necessárias à promoção.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.677/2024, o Artigo 42-A, com a seguinte redação:

> **Art. 42-A** – Fica prevista a possibilidade de complementação previdenciária aos Guardas Civis Municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis, mediante legislação específica que discipline os critérios, as condições, a forma de custeio e os requisitos para sua concessão.
>
> **§ 1º** – A eventual complementação será custeada pelo Tesouro Municipal, mediante previsão orçamentária específica e observância das exigências de responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro e atuarial.
>
> **§ 2º** – A regulamentação deverá observar a legislação previdenciária vigente, não podendo estabelecer benefício incompatível com as normas constitucionais que regem o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - O Artigo 49, da Lei nº 1.677/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 49** –
>
>
> (...)
>
> II – Eventualmente:
>
> (...)
>
> b) O serviço extraordinário prestado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.
>
> (...)
>
> § 3º Para fins de cálculo do serviço extraordinário, a hora normal de trabalho corresponderá ao valor do vencimento básico inicial da carreira dividido por 160 (cento e sessenta) horas mensais.
>
> § 4º O valor da hora extraordinária não poderá ser inferior ao valor da hora normal apurada na forma do § 3º, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).
>
> § 5º A prestação de serviço extraordinário deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço público e a legislação municipal aplicável.

Art. 6º - O inciso I, do Artigo 50, da Lei Municipal nº 1.677/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 50** –
>
>
> **I** – O Adicional de Risco de Vida será pago mensalmente aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal no percentual total de 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, sendo devido da seguinte forma:
>
> **a)** 30% (trinta por cento), durante o período de estágio probatório;
>
> **b)** 80% (oitenta por cento) adicionais, após a aquisição da estabilidade,

c) 100% (cem por cento) ao alcançar a primeira classe e hierarquias subsequentes, conforme incisos do Artigo 21 desta Lei.

Art. 7º - Fica instituída gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ao servidor formalmente designado para o exercício das funções de Corregedor e Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Pocinhos.

§ 1º – A gratificação será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da respectiva função.

§ 2º – A gratificação não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, cessando automaticamente com o término da designação.

§ 3º – A gratificação prevista neste artigo não poderá ser acumulada pelo exercício simultâneo das duas funções.

Art. 8º – Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos integrantes efetivos da carreira da Guarda Civil Municipal de Pocinhos-PB, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º – O Auxílio-Alimentação destina-se a contribuir com as despesas de alimentação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, em razão das peculiaridades da jornada de trabalho e da prestação de serviços essenciais à comunidade.

§ 2º – O benefício será concedido mensalmente aos servidores em efetivo exercício das atribuições próprias da Guarda Civil Municipal.

§ 3º – O Auxílio-Alimentação possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, não integra a base de cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais ou gratificações e não constitui base de contribuição previdenciária, observada a legislação aplicável.

§ 4º – A concessão do benefício observará regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – O Anexo V da Lei Municipal nº 1.677/2024 deverá ser atualizado para contemplar a nova estrutura remuneratória das classes hierárquicas da Guarda Civil Municipal, observando os percentuais previstos no art. 21-A desta Lei.

§ 1º – Permanecem assegurados os vencimentos e vantagens das classes de Guarda Civil Municipal de 1ª, 2ª e 3ª Classe, conforme a legislação vigente e as alterações estabelecidas nesta Lei.

§ 2º – A Administração Municipal deverá promover a adequação dos registros funcionais e da estrutura remuneratória da corporação, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os critérios legais de progressão.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto e demais atos normativos necessários à sua execução, especialmente quanto aos critérios de progressão funcional, avaliação de desempenho e procedimentos administrativos.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1880/2026

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO INÁCIA RIBEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Inácia Ribeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.305.465/0001-93, com sede no Município de Pocinhos-PB.

Art. 2º - O Instituto Inácia Ribeiro tem por finalidade promover a saúde e o bem-estar social, bem como desenvolver ações nas áreas de assistência social, educação, cultura e esporte, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A entidade deverá manter suas atividades em conformidade com suas finalidades estatutárias e com a legislação vigente, observando os requisitos legais aplicáveis às entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI N° 1881/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, A COMEMORAÇÃO DO DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CELEBRADO ANUALMENTE EM 3 DE SETEMBRO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 5.088/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, a comemoração do Dia do Guarda Civil Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 3 de setembro, em reconhecimento à importância dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal e dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A data comemorativa municipal observará o disposto na Lei Federal nº 5.088/1966, que instituiu o Dia do Guarda Civil no Brasil.

Art. 2º - A comemoração de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pocinhos-PB;

II - destacar a importância da Guarda Civil Municipal na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, nos termos da legislação vigente;

III - promover o reconhecimento público dos profissionais que contribuem para a proteção da população e para a preservação da ordem pública, respeitadas as competências legais da instituição;

IV - incentivar a conscientização da sociedade sobre a importância da Guarda Civil Municipal para a segurança e o bem-estar coletivo;

V - fortalecer os vínculos entre a instituição, o Poder Público e a comunidade;

VI - reconhecer a dedicação, a responsabilidade e o compromisso dos profissionais com o serviço público municipal.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos – PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

Art. 3º - Na semana em que recair o dia 3 de setembro, poderão ser desenvolvidas atividades comemorativas e educativas relacionadas à valorização da Guarda Civil Municipal, tais como:

I - homenagens aos integrantes da instituição;

II - palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização da população;

III - eventos institucionais voltados à valorização profissional;

IV - divulgação de informações sobre a história, as atribuições e a importância da Guarda Civil Municipal;

V - entrega de certificados, moções ou outras formas de reconhecimento institucional, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo dependerá da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da legislação aplicável.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as competências dos órgãos envolvidos, promover ações de divulgação e valorização da data comemorativa, diretamente ou mediante parcerias institucionais, respeitadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 5º - A comemoração instituída por esta Lei não implica a criação de feriado municipal, nem estabelece, por si só, obrigação de concessão de vantagens financeiras ou benefícios funcionais aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Esta Lei será interpretada em consonância com a legislação federal aplicável às Guardas Municipais, especialmente a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e com as demais normas pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

EXTRATOS

==========

LICITAÇÃO

==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS PARA O AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO PADRE GALVÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO CUMPRIR CONVÊNIO Nº 025/2024, FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE POCINHOS, por meio do Contrato n.º 00013/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00039/2025 .FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00039/2025 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00013/2026. VALOR: R$ 13.663,60 REAIS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Educação representado pelo Secretário de Afonso Henrique Particípio Alves e M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, CNPJ Nº 21.062.777/0001-50. ASSINATURA: 09 de novembro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00076/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00076/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L O BONFIM LOKE AQUI - R$ 54.600,00.

Pocinhos - PB, 28 de Outubro de 2026
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
DISPENSA Nº DV00076/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal Técnico do contrato: 00189/2026 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00076/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Pocinhos - PB, 28 de Outubro de 2026
SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00076/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1009.15.451.1005.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. VIGÊNCIA: até 28/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura e: CT Nº 00189/2026 - 28.10.26 - L O BONFIM LOKE AQUI - R$ 54.600,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA DA UBS DO SITIO DE MARIS PRETO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE POCINHOS, por meio do Contrato Nº. 20005/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 10003/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 10003/2025 e Cláusula Sétima do Contrato primitivo n.º 20005/2025, PRAZO: 15/10/2027 – 12 MESES. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos por meio do Secretário de Educação Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa e ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 17.620.895/0001-60. Assinatura: 14 de outubro de 2026.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MOVEIS PARA AS FESTIVIDADES DO ARRAIAL DO CARIRI 2026, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE POCINHOS, VISANDO ATENDER CONVÊNIOS E TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL, por meio do Contrato n.º 11053/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00019/2026 .FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2026 e Cláusula sétima do Contrato n.º 11053/2026.VALOR: R$ 63.446,73 REAIS. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Cultura representado pelo Secretário de TIAGO MONTEIRO PERERIRA e Loca-

ções de Estruturas e eventos LTDA, CNPJ N° 41.143.743/0001-06. ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.

==========

SAÚDE

==========

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos – PB. DISTRATADO(A): WALLACE SILVA ARAÚJO. OBJETO: O presente distrato tem por objeto extinguirem os direitos e obrigações contratuais contidas no instrumento CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS da Área da Saúde Nº 014/2026, para contratação de excepcional interesse público, QUE ENTRE SI CELEBRARAM no dia 17/07/2026 para a prestação de serviços como MOTORISTA, no(a) À DISPOSIÇÃO DA SMS da rede de saúde do Município de Pocinhos. Fica rescindido o contrato, acima citado, no ato da assinatura do distrato, livres e de consenso mútuo, extinguindo todos os efeitos legais do mesmo. DATA DO DISTRATO: 06/10/2026.
